



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI

N.º 007/2026 -SMA

A Prefeitura Municipal de São Vendelino RS, entidade de direito público interno, CNPJ 91984492000152, localizada na Rua Celestino Schneider, nº 54, São Vendelino, RS, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 039/03 de 21 de agosto de 2003, que habilita o município a realizar licenciamentos ambientais e a Resolução CONSEMA nº 372 de 02 de março de 2018, que autoriza a licenciamentos ambientais de impacto local, de acordo com o Processo Administrativo Nº **2026/691** expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO:

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Vendelino

CNPJ nº 91.984.492/0001-52

Endereço: Rua Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro

Município: São Vendelino /RS

CEP. 95795-000

Para atividade de: **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA) - PONTE EM APP.**

Codram:3457-00

Localização e descrição:

LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL
elemento de transposição ao Arroio Perdido, localidade de Linha Becker, zona urbana do Município de São Vendelino-RS. Latitude: 29,38577° S Longitude: 51,38244° O	Implantação de elemento de transposição ao Arroio Perdido, localidade de Linha Becker Comprimento: 14,00 metros de extensão Largura: 6,00 metros	105 m ²

I Com as condições e restrições:

1. Quanto a infraestrutura:

- 1.1 Esta licença autoriza a implantação de uma ponte para pedestres e veículos pequenos em APP (Arroio Perdido).
- 1.2 Não está prevista a utilização de aterro.
- 1.3 A execução da implantação das obras de infraestrutura do acesso deverá seguir as diretrizes contidas no memorial descritivo e seguir o cronograma de execução.
- 1.4 A implantação de ponte em área de APP é permitida em caso de utilidade pública ou baixo impacto (Lei federal 12.651/2012 e Resolução 314/2016).
- 1.5 Impacto Hidráulico: A estrutura não pode comprometer o curso d'água ou alterar o escoamento natural.

2. Quanto a vegetação

- 2.1 Não está prevista autorizada a supressão de vegetação nativa sem prévia a SMA.
- 2.2 Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02.
- 2.3 Fica proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Art. 28 da Lei Estadual Nº 9.519/92.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul



3. Quanto aos resíduos da construção civil

3.1 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme §1º do artigo 11 da Lei Nº 9921/93, previamente autorizada por esta secretaria.

3.2 Deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.3 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

4. Quanto as emissões atmosféricas

4.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR – 10.151, da ABNT, conforme a Resolução CONAMA N.º 01/90;

4.2-Não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

Com vistas a renovação da **Licença de Instalação**, o empreendedor deverá apresentar:

01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cronograma de execução atualizado;

A presente licença só autoriza a área em questão. Esta Licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 2 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Vendelino, 01 de junho de 2026.

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN

Secretária Geral de Governo e responsável pela Secretaria Municipal de
Administração e Meio Ambiente